

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/052717

RECORRENTE: GERSON LIMA DA SILVA 52675068500

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000213707

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA. OFÍCIO BAHIA NORTE. COMPROVA REGULARIDADE. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209 do CTB “**EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO**”, na data de 01/04/2024, na Rodovia BA 524 km 11,2 na cidade de candeias - BAHIA. É o relatório.

Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação de pagamento do pedágio do recorrente conforme Ofício da BAHIA NORTE datado em 11.06.2024, **Protocolo Nº 7391**. Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000213707**, lavrado contra **GERSON LIMA DA SILVA 52675068500**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **C000213707** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de setembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI